



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS.

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 4516/17
RUBRICA <i>b</i> FLS. 145

AVISO DE ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO DE ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO
NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017

Processo Administrativo nº 4516/2017

O Município de Casimiro de Abreu, por intermédio do Secretário Municipal Obras, Habitação e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria Municipal 007/2017, **por este ato, torna público a Decisão Judicial Declaratória de Nulidade do Ato Administrativo de Anulação da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 14/2017, visando a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção de iluminação pública, em todo o Município de Casimiro de Abreu – RJ. A decisão judicial foi proferida nos autos do Processo nº 0000121-11.2019.8.19.0017.** Os licitantes interessados ficam intimados do presente ato. O processo administrativo se encontra com vista franqueada na sala da Comissão Especial de Licitação, situada na Rua Padre Anchieta, nº 234, centro, Casimiro de Abreu–RJ. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (22) 2778-9808 ou através do e-mail licitação@casimirodeabreu.rj.gov.br.

Casimiro de Abreu, 19 de fevereiro de 2019.



Alfredo Santos Reis Matheus

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

Portaria 007/2017



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS.

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 4516/17
RUBRICA *[assinatura]* FLS. 1777

AVISO DE ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO
NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

Processo Administrativo nº 4516/2017

O Município de Casimiro de Abreu, por intermédio do Secretário Municipal Obras, Habitação e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria Municipal 007/2017, **por este ato, torna público a Decisão Judicial Declaratória de Nulidade da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 06/2019, visando a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção de iluminação pública, em todo o Município de Casimiro de Abreu – RJ. A decisão judicial foi proferida nos autos do Processo nº 0000121-11.2019.8.19.0017.** Os licitantes interessados ficam intimados do presente ato. O processo administrativo se encontra com vista franqueada na sala da Comissão Especial de Licitação, situada na Rua Padre Anchieta, nº 234, centro, Casimiro de Abreu–RJ. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (22) 2778-9808 ou através do e-mail licitação@casimirodeabreu.rj.gov.br.

Casimiro de Abreu, 19 de fevereiro de 2019.

Alfredo Santos Reis Matheus

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

Portaria 007/2017



ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DA FAZENDA VISCONDE ASSENTAMENTO SÃO MANOEL

CNPJ 03.918.524/0001-54

Ofício 0061/2019

A Secretária de Comunicação Sra Raquel Luz

A Associação de Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Visconde, residente Rod BR 101 KM 202, Fazenda Visconde bairro Professor Souza, Casimiro de Abreu-RJ, vem respeitosamente solicitar a Vossa Senhoria que providencie uma chamada de eleição do Assentamento Visconde no diário oficial do Município.

Certo de que a solicitação será atendida, fique com meus votos de estima e consideração.

Casimiro de Abreu, 18 de Fevereiro de 2019

Patricia Moura de Oliveira

Secretaria

Fazenda Visconde - Assentamento São Manoel, S/N BR 101 - Terceiro Distrito Casimiro de Abreu - RJ - Cep 28.860-000

Notificação de Lançamento INSPBSI nº: 0023/2019.

Prezado contribuinte,

Pelo presente ato, fica Notificado(a) quanto ao lançamento dos impostos incidentes referentes ao registro do imóvel nº: 0889, em nosso cadastro imobiliário, que serão cobrados no próximo exercício, conforme previsto na Lei Municipal, Código Tributário Municipal 225/1993, artigos 23, 458 e 459.

O recurso quanto ao lançamento e possui o erro data-se-a no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta ou sua publicação em Diário Oficial criado pela Lei 1291 de 14 de Maio de 2009, disponível no site Oficial do Município (www.casimirodeabreu.rj.gov.br) para consulta.

Contribuinte: Fátima Associação Empreendimentos Imobiliários Ltda. Endereço do imóvel: Rua 16, nº 37, Condomínio Residencial Cidade Primavera XVI - Bairro São João, Barra de São João, Casimiro de Abreu-RJ, Lote: 0051. Referência ao Processo nº: 9377/2018. Data: 15/02/19.

Gelson Porto Cardoso Fiscal de Tributos Matrícula 160

Notificação de Lançamento INSPBSI nº: 0024/2019.

Prezado contribuinte,

Pelo presente ato, fica Notificado(a) quanto ao lançamento dos impostos incidentes referentes ao registro do imóvel nº: 6617 em nosso cadastro imobiliário, que serão cobrados no próximo exercício, conforme previsto na Lei Municipal, Código Tributário Municipal 225/1993, artigos 23, 458 e 459.

O recurso quanto ao lançamento e possui o erro data-se-a no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta ou sua publicação em Diário Oficial criado pela Lei 1291 de 14 de Maio de 2009, disponível no site Oficial do Município (www.casimirodeabreu.rj.gov.br) para consulta e impressão.

Contribuinte: Maria Aparecida Barros de Castro Endereço do imóvel: Rua Unu, nº 1.100, Vila Verde Sol, Barra de São João, Casimiro de Abreu-RJ, Lote: 0021. Referência ao Processo nº: 10887/2018. Data: 15/02/19.

Gelson Porto Cardoso Fiscal de Tributos Matrícula 160

Notificação de Lançamento nº: 317/2019

Prezado contribuinte, Pelo presente ato, fica Notificado(a) quanto ao lançamento dos impostos incidentes referentes ao registro do imóvel nº: 2034, em nosso cadastro imobiliário, que serão cobrados no próximo exercício, conforme previsto na Lei Municipal, Código Tributário Municipal 225/1993, artigos 23, 458 e 459.

O recurso quanto ao lançamento e possui o erro data-se-a no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta ou sua publicação em Diário Oficial criado pela Lei 1291 de 14 de Maio de 2009, disponível no site www.casimirodeabreu.rj.gov.br/Oficial do Município para consulta e impressão.

Contribuinte: Odemar Marchetti Endereço do imóvel: Rua Nossa Senhora do Carmo, nº: 122 - Sociedade Fluminense - Chacara Casimiro de Abreu-RJ. Referência ao Proc. 10997/18. Data: 15/02/19.

Cleber A. L. Ferreira Agente de fiscalização Mat. 6315.

EXTRATO DE EMPENHO N.º 280/2019

Instrumento: Nota de empenho n.º 280/2019

Data: 14/02/2019.

Processo Administrativo nº: 7201/2018

Objeto: Fomento de Bolsistas Cozinha

Partes: Município de Casimiro de Abreu e Credor: C. G. de Oliveira Papel e Lemas - ME

CNPJ: 01.601.085/0001-26;

Prazo para execução: 15 dias;

Valor: R\$ 11.389,25 (vinte e um mil quinhentos e oitenta e nove reais e cinco centavos);

Origem: Secretaria Municipal de Educação.

NICIA MARIA BARRETO DE OLIVEIRA ARAUJO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA N.º 031/2017

EXTRATO DE EMPENHO N.º 281/2019

Instrumento: Nota de empenho n.º 281/2019

Data: 14/02/2019.

Processo Administrativo nº: 7201/2018

Objeto: Fomento de Bolsistas Cozinha

Partes: Município de Casimiro de Abreu e Credor: Consórcio Comércio e Serviços LTDA ME.

CNPJ: 11.522.373.0001-49;

Prazo para execução: 15 dias;

Valor: R\$ 13.476,60 (treze mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos);

Origem: Secretaria Municipal de Educação.

NICIA MARIA BARRETO DE OLIVEIRA ARAUJO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA N.º 031/2017

EXTRATO DE EMPENHO N.º 283/2019

Instrumento: Nota de empenho n.º 283/2019

Data: 14/02/2019;

Processo Administrativo nº: 7201/2018

Objeto: Fomento de Bolsistas Cozinha

Partes: Município de Casimiro de Abreu e Credor: Macabi e Macabi.

CNPJ: 3.1663.011/0001-14;

Prazo para execução: 15 dias;

Valor: R\$ 36.959,55 (trinta e seis mil novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos);

Origem: Secretaria Municipal de Educação.

NICIA MARIA BARRETO DE OLIVEIRA ARAUJO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA N.º 031/2017

AVISO DE ADJUDICAMENTO DE LICITAÇÃO - PR 05/2019-FMS

O Município de Casimiro de Abreu-RJ torna pública para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº. 05/2019-FMS, objetivando a aquisição de equipamentos de informática, início e Hospitalar e mobiliário, para atender às necessidades da Policlínica Comunitária Dr. Manoel Marques Monteiro, Proposta nº 0872/020000/1140-09 esta adida SINE DIE, deslida a razão de Interesse Público e por conveniência administrativa. Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão de Licitação, Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu-RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, de acordo com o Edital nº 2778-9808 ou por meio do endereço eletrônico licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br.

Casimiro de Abreu, 19 de fevereiro de 2019. Bárbara Coutinho Bastos Pregatora

AVISO DE ANÚNCIO À LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019 Processo Administrativo nº 4516/2017

O Município de Casimiro de Abreu, por intermédio do Secretário Municipal Obras, Habitação e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, conferida pela Portaria Municipal 0077/2017, por este ato, torna pública a Decisão Judicial Declaratória de Nulidade da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 06/2019, visando a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção de iluminação pública, em todo o Município de Casimiro de Abreu-RJ, a ser executados no prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta decisão, e encontra-se em fase de licitação. Interessados interessados deverão apresentar proposta com vista franqueada na sala da Comissão Especial de Licitação administrativa e encontrar-se-á disponível no endereço eletrônico do Município de Casimiro de Abreu-RJ, no endereço eletrônico www.casimirodeabreu.rj.gov.br, através do e-mail licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br.

Casimiro de Abreu, 19 de fevereiro de 2019. Alfredo Santos Reis Mathias Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos Portaria 007/2017

Resumo Portarias 005 - 11.02.2019

Port 010/2019 - Desligar a pedido a Servidora Srª Caroline da Silva Correia, Pedagoga, matrícula nº 121, da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, a contar de 04 de janeiro de 2019, conforme Processo Administrativo nº 002/2019. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Port 011/2019 - Disponibilizar em contrato, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2019, por meio de Edital nº 086, do Edital de Licitação nº 034/2019, a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção de iluminação pública, em todo o Município de Casimiro de Abreu-RJ, a ser executados no prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta decisão, e encontra-se em fase de licitação. Interessados interessados deverão apresentar proposta com vista franqueada na sala da Comissão Especial de Licitação administrativa e encontrar-se-á disponível no endereço eletrônico do Município de Casimiro de Abreu-RJ, no endereço eletrônico www.casimirodeabreu.rj.gov.br, através do e-mail licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br.

LUCIANA DE OLIVEIRA DAMES FREITAS GARCIA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU

Resumo Portarias 006 - 18.02.2019

Port 012/2019 - Interromper a pedido a Licença sem Vencimentos da Servidora Srª Elaine Oliveira de Freitas, Professor de Música, matrícula nº 083, conforme Processo Administrativo nº 158/2018, a partir de 18 de Fevereiro de 2019. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2019.

LUCIANA DE OLIVEIRA DAMES FREITAS GARCIA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Casimiro de Abreu torna pública aos interessados, por intermédio da Comissão de Pregão que irá realizar na sala de reuniões da Comissão de Licitação localizada no Prédio do Prefeiturno Municipal de Casimiro de Abreu situado no Rua Padre Anchieta, nº 234, Segunda Pisos - Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº. 017/2019, no dia 12/02/2019, às 09h30min - Registro de Proposta final e eventual solicitação de esclarecimentos e recursos, a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção de iluminação pública, em todo o Município de Casimiro de Abreu-RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, de acordo com o Edital nº 2778-9808 ou por meio do endereço eletrônico licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br.

Casimiro de Abreu, 19 de fevereiro de 2019. Márcelo Pereira Rangel Pregator

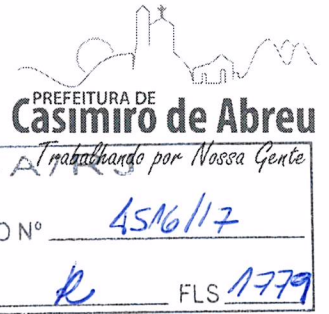
PROCESSO Nº 4516/19

RUBRICA

LS. 1778



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Originário: 4516/17

Pregão 14/2017

Recurso Administrativo : 9456/2018

Após cumprimento da r. sentença proferida nos autos do Processo nº 000121-11.2019.8.19.0017, cujos atos encontram-se às fls.1769/1773 e , compete à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos dar prosseguimento ao feito, Pregão Presencial nº 014/2017, conforme indica a manifestação de fls.1768 , e decidir acerca do recurso administrativo interposto pela empresa Hashimoto Manutenção Elétrica e Comércio Ltda.

O recurso interposto pela referida empresa voltou-se contra a decisão proferida pelo Pregoeiro que, por ocasião da sessão do certame (fls.1300/1302), habilitou a empresa Krofman Comércio e Serviços Ltda ME.

As razões recursais apontam que a referida empresa habilitada pelo pregoeiro não teria atendido aos termos do edital do Pregão Presencial nº 014/2017 e que teria praticado conluio ao apresentar como responsável técnico o mesmo engenheiro da empresa NW Paluma Transportadora e Construção Civil.

Foi aberto à empresa Krofman Comércio e Serviços Ltda ME prazo para apresentação de contrarrazões, tendo a referida empresa se dedicado a tentar afastar os argumentos apresentados no recurso e a defender a participação nociva da empresa recorrente durante a realização do certame.

Em seguimento ao processo licitatório foi ouvida a Procuradoria Geral do Município que opinou pelo acolhimento do recurso, em razão da empresa Krofman Comércio e Serviços Ltda ME não ter apresentado documento exigido no edital como sendo imprescindível à sua habilitação.

Com esse resumo, passo a decidir.

O Edital do Pregão Presencial nº 014/2017 previu em seu item 6.1.5, alínea "e", como requisito de habilitação, a apresentação de *Licença de Operação emitida por órgão ambiental competente, que comprove regularidade ambiental na prestação de serviço de instalação e manutenção elétrica, instalação de sistema e equipamentos de iluminação pública.*

Tal exigência, como sublinhou o Parecer da Procuradoria de fls. 1464/1473, foi aprovada pelo Tribunal de Contas, por ocasião da análise do Processo TCE/RJ nº 212.152-8/17, em voto do Conselheiro Marcelo Verdini Maia (fls. 555/572), depois de debate acerca da sua pertinência, conforme se extrai do trecho reproduzido abaixo:

"Por outro lado, com relação à exigência de licenciamento ambiental como requisito de habilitação técnica, estabelecida na alínea e do item 6.1.5 do Edital, afirma o Corpo Instrutivo , fundado na decisão plenária de 08.12.2016 no Processo TCE-RJ nº 807.503-0/16, que deveria ser excluída, permitindo-se ao licitante vencedor a apresentação da licença apenas quando da assinatura do instrumento contratual.

Todavia, divirjo do Corpo Instrutivo neste aspecto, reportando-me ao meu voto proferido nos autos do Processo TCE-RJ 210.434-0/17, aprovado em sessão plenária de 08.08.2017. Isto porque, muito embora legítimo o argumento esposado no precedente citado pela CEE, me parece mais adequado que a exigência seja exigida de todos os potenciais licitantes, porquanto a regularidade ambiental é uma necessidade para que o objeto da licitação seja executado sem vícios.

Por oportuno, reproduzo o trecho de meu voto que abordou a questão:

De fato, há que se estabelecer no instrumento convocatório, como condição de participação, que os licitantes possuam condições de locar usina de asfalto legalmente licenciada.

Poderia eventualmente se cogitar que tal exigência atentaria contra a competitividade do certame, trazendo à baila o entendimento de que a documentação de qualificação ambiental, quando exigida, deveria ser apresentada apenas pela vencedora.

Contudo, me parece mais adequado, que a exigência seja exigida de todos os potenciais licitantes, porquanto a regularidade ambiental é uma necessidade para que o objeto da licitação seja executado sem vícios. Essa tese foi consagrada no Acórdão 6047/2015 do Egrégio Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

(...)

11. A mencionada exigência não feriu o caráter competitivo do certame, uma vez que teve por objeto garantir o cumprimento da obrigação, ou seja, dar certeza à Administração de que o serviço seria executado. Pergunto: de que adiantaria viabilizar a participação de outros interessados - com o infundado receio de ferir o caráter competitivo do certame - para, depois, por falta de garantia estabelecida no Termo de Compromisso, correr-se o risco de o serviço não poder ser realizado, ser realizado com atrasos, ou, mais grave ainda, ser realizado com desrespeito ao meio ambiente, cujo dever de preservá-lo, para "as presentes e futuras gerações", é imposto tanto ao Poder Público, quanto à coletividade (art. 225 da Constituição Federal)-

12. Entendo, ainda, que as exigências editalícias não só não feriram o §6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93 (objeto de questionamento no acórdão recorrido), como, na verdade, vieram ao encontro da pretensão legal. É que a regularidade ambiental - requerida de forma indistinta de todos os licitantes - pode ser vista como uma necessidade essencial para que o objeto da licitação seja executado sem o comprometimento ambiental. (...)"

Ocorre que, conforme defende a empresa Hashimoto Manutenção Elétrica e Comércio Ltda em seu recurso, e consoante se observa da decisão do Pregoeiro, a empresa Krofman Comércio e Serviço Ltda ME deixou de apresentar a Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente exigida pelo Edital, fazendo juntar uma certidão de inexigibilidade ambiental emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Evidente que a certidão de inexigibilidade ambiental apresentada não substitui a Licença de Operação exigida pelo edital, visto que àquela emitida pela Secretaria Municipal refere-se a inexigibilidade de licenciamento para realizar o serviço da manutenção e instalação na rede de iluminação pública, enquanto a Licença de Operação abrange outras etapas do serviço que demandam o respectivo licenciamento, tais como o recolhimento, transporte, acondicionamento e descarte de lâmpadas, de reatores, entre outros materiais considerados potencialmente poluidores ao meio ambiente.

Sobre isso a Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, quando da discussão sobre a exigência da Licença de Operação, lançou justificativa técnica, que subsidiou a defesa do ponto de vista perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e serviu para embasar as decisões que rejeitaram as impugnações sobre esse item do edital, conforme, por exemplo, verifica-se às fls. 449/450.

PMCA/RJ

PROCESSO Nº 4516/17

Assim, não se tem dúvida acerca de sua pertinência e, portanto, do correlato dever de exigência quando do exame da documentação de habilitação técnica das empresas participantes do certame, como defende a Procuradoria Geral do Município ao referir-se ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

No mais, ainda que se pudesse nesta fase falar que a exigência seria desnecessária, a solução não seria a de aceitar uma certidão de inexigibilidade ambiental que não se refere aquilo que se quer proteger, mas sim de refazer todo o certame, pois diversas empresas, certamente, não compareceram justamente por não cumprir esse requisito do edital.

Por isso entendo que não pode prevalecer a decisão de habilitação da empresa Krofman Comércio e Serviço Ltda ME.

Em relação as demais alegações apresentadas no recurso, não vejo fundamento para acolhe-los, seguindo a orientação da PGM.

Pelo exposto, diante do que prevê o Edital do Pregão Presencial nº 014/2017, em seu item 6.1.5, alínea "e", do que decidiu o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no Processo nº 212.152-8/2017, da manifestação da Procuradoria Geral do Município, e dos fundamentos aqui apresentados, ACOLHO O RECURSO interposto pela empresa Hashimoto Manutenção Elétrica e Comércio Ltda, para reformar a decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa Krofman Comércio e Serviço Ltda ME, e declará-la INABILITADA, por não atendimento ao item 6.1.5, alínea "e" do Edital do Pregão Presencial nº 014/2017.

Após, publicação da decisão remetam-se os autos do processo licitatório à Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento do certame.

Casimiro de Abreu, 21 de fevereiro de 2019

]

Alfredo Santos Réis Matheus

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos
Portaria 007/2017

PMCA/RJ

PROCESSO Nº 151617